



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 11/1 a 26/1

Local: mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração

Claudimar da Silva Beckmann

Coordenador da
Secretaria de Administração

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com Emenda e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.377.300,00 (Quinze Milhões, Trezentos e setenta e sete mil e trezentos Reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	7.089.150,00	9.356.150,00	16.445.300,00
Receita Tributária	202.220,00	109.980,00	312.200,00
Receita de Contribuições	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita Patrimonial	28.000,00	30.400,00	58.400,00
Receita de Serviços	73.900,00	0,00	73.900,00
Transferências Correntes	6.705.030,00	9.215.770,00	15.920.800,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,00	60.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1.041.000,00	1.141.000,00
Transferências de Capital		1.041.000,00	1.041.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	100.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	00,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	00,00	00,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	2.209.000,00	2.209.000,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	2.209.000,00	2.209.000,00
TOTAL	7.189.150,00	8.188.150,00	15.377.300,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 15.377.300,00 (Quinze Milhões, Trezentos e setenta e sete mil e trezentos Reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.377.300,00 (Quinze Milhões, Trezentos e setenta e sete mil e trezentos Reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.522.000,00	7.514.400,00	13.036.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.166.500,00	4.571.100,00	7.737.600,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.335.500,00	2.943.300,00	5.278.800,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	537.500,00	1.128.500,00	1.666.000,00
4.1 - Investimentos	137.500,00	1.128.500,00	1.266.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	400.000,00	0	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	674.900,00	0,00	674.900,00
TOTAL	6.734.400,00	8.642.900,00	15.377.300,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul

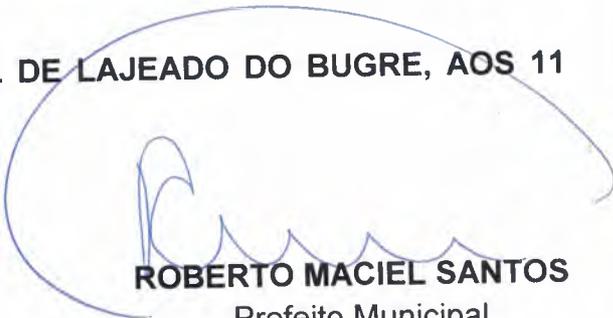
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 14 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, bem como ficam automaticamente incluídos na Lei do PPA para 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações e Projetos de atividades constante na presente lei, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

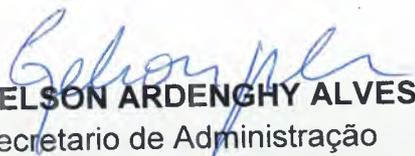
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


GELSON ARDENGHY ALVES
Secretário de Administração